



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00778/2017

Altera A Lei Complementar nº 524, de 14 de abril de 2011 E SUAS ALTERAÇÕES, que institui o Código Municipal de Obras do Município de Uberlândia e seus Distritos.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Uberlândia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 524, de 14 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. A liberação do alvará de construção dependerá da análise do projeto arquitetônico pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano que considerará os seguintes elementos:

I coeficiente de aproveitamento;

II taxa de ocupação e de permeabilidade;

III afastamentos laterais, frontal e de fundos;

IV altura da edificação, quando for o caso;

V acessibilidade;

VI passeio público, rebaixos e acessos;

VII estacionamento, que considerará o quantitativo de vagas e o raio de manobras definido pela Secretaria de Planejamento Urbano;

VIII Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos da Lei Complementar nº 519, de 16 de dezembro de 2010, quando for o caso;

IX usos pretendidos.

Parágrafo único. Os projetos deverão atender às legislações e normativas vigentes, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa do responsável técnico pelo projeto, pela execução da obra e do requerente. (NR)

Art. 22. Se os projetos submetidos a análise da SEPLAN não atenderem aos requisitos previstos nos incisos I ao IX do art. 16 desta Lei

Complementar, o proprietário e/ou autor do projeto serão comunicados das pendências, por meio eletrônico, para correções necessárias no prazo estabelecido no §1º deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00778/2017

§1º...

§2º Na hipótese de o interessado não apresentar as devidas correções no prazo previsto no segundo comunicado emitido pelo órgão responsável pela aprovação, o projeto será indeferido e arquivado.

§3º

§4º O meio digital de que trata o caput deste artigo será regulamentado mediante Portaria do órgão responsável pelo planejamento urbano. (NR)

Art. 2º O item 1 do Anexo I da Lei Complementar nº 524, de 2011 fica alterado e passa a vigorar com a redação anexa a esta Lei Complementar.

Art. 3º Os projetos que se encontram na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano para análise aguardando expedição de alvará de

construção e aqueles solicitando renovação ou prorrogação do prazo de validade deverão ser analisados e avaliados pelas disposições contidas nesta Lei Complementar. (NR)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

RETIFICAÇÃO

Na Lei Complementar nº 638, de 2 de janeiro de 2018, que **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 524, DE 14 DE ABRIL DE 2011 E SUAS**

ALTERAÇÕES, QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E SEUS DISTRITOS, publicada no Diário Oficial do Município nº 5288, de 2 de janeiro de 2018,

Onde se lê:

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 524, DE 14 DE ABRIL DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E SEUS DISTRITOS.

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 524, de 14 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Leia-se:

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 524, DE 8 DE ABRIL DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E SEUS DISTRITOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00778/2017

çArt. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 524, de 8 de abril de 2011 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:ç

*Retificação em virtude de incorreção verificada na original e na publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador

Justificativa:

Em anexo

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador